



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO N° 106 /11

Processo Administrativo nº 11/10/27436

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº 64/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato devidamente representado pelo Sr. Bruno Ribeiro dos Santos, Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA**, com endereço na Rua Berta, nº 108, - Vila Mariana – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.448.285/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Chaves Cardoso de Sampaio Zacchi, portador do RG nº 32.323.313-2/SSP-SP e do CPF nº 217.738.518-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, em conformidade com o Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e Leis 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/05/1998:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção, com fornecimento de peças, em aparelho Projetor Modelo ZKP-2 instalado no Museu Dinâmico de Ciências – Planetário, localizado na Av. Heitor Penteado, s/nº – Parque Portugal – Campinas/SP.

1.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção, com fornecimento de peças, de forma a manter e/ou restabelecer todas as funções operativas do equipamento.

SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção 01 (uma) vez por mês, em dia e horário à serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ou, a qualquer momento, quando ocorrer de forma imprevista ou não, algum problema que impossibilite a adequada utilização do equipamento;

2.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção somente após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura;

2.3. Os serviços de manutenção que deverão ser executados são os abaixo relacionados:

2.3.1. Verificação geral, limpeza, ajustes, lubrificação e correção de pequenos defeitos do equipamento;

2.3.2. Lubrificação e limpeza dos anéis de contato elétrico;

2.3.3. Calibração, limpeza e ajustes do sistema ótico dos Projetores de Estrelas Fixas;

2.3.4. Limpeza ótica e lubrificação do conjunto de Projetores Auxiliares;

2.3.5. Checagem geral das voltagens das lâmpadas e motores do Projetor;

2.3.6. Revisão geral da cabine elétrica do equipamento;

2.3.7. Checagem geral do sistema de comando do equipamento;

2.3.8. Revisão de toda a parte mecânica e lubrificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.3.9. Serviço de troca das peças relacionadas na cláusula terceira.

2.4. Na ocorrência de algum problema de forma imprevista, a empresa contratada deverá atender a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, com a possibilidade de troca de peças relacionadas na cláusula terceira, num prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após seu recebimento, desde que a Contratante tenha em estoque a(s) peça(s) necessária(s);

2.5. Caso a Contratante não possua em estoque a(s) peça(s) necessária(s) na cláusula terceira, a Contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da "Ordem de Fornecimento de Peças" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura para o fornecimento da(s) mesma(s);

2.6. Concluídos os serviços de manutenção, a empresa contratada deverá atestar as boas condições de uso do equipamento através da emissão de um Protocolo de Visita Técnica;

2.7. Durante a execução dos serviços de manutenção, o técnico da empresa contratada deverá permanecer nas dependências do Museu pelo tempo que for necessário, para a solução do problema, durante o horário comercial;

2.8. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo utilizados nos serviços de manutenção, bem como todas as ferramentas necessárias à eficiente execução destes serviços;

2.9. A mão-de-obra utilizada na execução dos serviços de manutenção deverá ser especializada de forma que garanta a adequada realização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- 2.10. Havendo a necessidade de retirada de alguma peça do equipamento para a melhor realização dos serviços de manutenção, a empresa contratada deverá obter para isto, autorização formal da Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.11. Quando ainda da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa contratada será automaticamente responsável pela mesma, devendo arcar com todo e qualquer ônus proveniente de danos de qualquer natureza, furto ou roubo, em decorrência desta ação;
- 2.12. Fica proibida qualquer alteração no equipamento que venha a mudar suas características originais, a não ser em casos especiais, quando então deverá haver autorização prévia, por escrito da Secretaria Municipal de Cultura.

TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 3.1. As peças com maior possibilidade de troca durante a vigência do contrato são as abaixo elencadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Chave liga/desliga (mesa de comando)	01
02	Nivelador de horizonte (planetas)	03
03	Pestana do projetor de estrelas fixas	01
04	Lâmpada 6V/5W (planetas)	20
05	Lâmpada 12V/50W (estrelas)	02
06	Mola espiral para acionamento do retrocesso das fases da luz	01
07	Mini motores (projetores de Júpiter, Sistema Solar e Meteoros)	01
08	Diódos	04
09	Transistor	03
10	Motor de Movimento Diário	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.2. Constatada a necessidade de troca de peça(s), a empresa contratada deverá apresentar uma relação da(s) mesma(s) para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

3.3. Caso a peça a ser trocada pertença à relação de peças desta cláusula, a empresa contratada estará autorizada a efetuar de forma imediata a troca, mediante recebimento da “Ordem de Fornecimento de Peças” emitida pela Secretaria Municipal de Cultura;

3.4. Caso a peça a ser trocada não conste da relação constante nesta cláusula, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

3.4.1. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, orçamento mencionando todas as condições de fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação da necessidade;

3.4.2. Caso a Secretaria Municipal de Cultura aprove o orçamento das peças necessárias à troca, a mesma poderá ser efetuada somente após a emissão “Ordem de Fornecimento de Peças”;

3.5. As peças deverão ser originais além de estarem dentro do padrão das Normas Brasileiras (se existentes e aplicáveis ao respectivo item), podendo ser rejeitadas a critério da Secretaria Municipal de Cultura, aquelas de qualidade e/ ou origem duvidosa.

QUARTA – OUTRAS OCORRÊNCIAS

4.1. Não estarão cobertos defeitos provenientes de uso indevido do equipamento, nem aqueles causados por motivos de força maior, tais como: enchentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

catástrofes, etc., ou por problemas na rede elétrica, agressão ao equipamento, problemas decorrentes da ambientação (ex.: umidade);

4.2. Na ocorrência de alguma situação descrita no subitem acima, a empresa contratada informará através de orçamento, todas as condições necessária à solução do defeito, inclusive o fornecimento de peças, caso haja necessidade;

4.3. A empresa contratada somente estará autorizada a executar os serviços de manutenção e/ou fornecer as peças, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, através da emissão da "Ordem de Serviços" e/ou "Autorização de Fornecimento de Peças" respectivamente.

QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS PEÇAS FORNECIDAS

5.1. As peças fornecidas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, com exceção dos itens nº 04 e 05 da cláusula terceira deste contrato.

5.2. Os serviços de manutenção deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias da respectiva execução dos mesmos.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Fornecer todos as peças pertencentes à relação descrita na cláusula terceira deste contrato e suas respectivas quantidades, sempre que necessário, além da mão-de-obra utilizada para a efetivação dos serviços de troca de peças e manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- 6.2. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte das peças, dos funcionários, inclusive viagens e estadias dos mesmos, além de taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total ou parcial execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;
- 6.4. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- 6.5. Fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis de Trabalho e demais normas regulamentares;
- 6.6. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;
- 6.7. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens;
- 6.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.9. Concluídos os serviços de manutenção, serão atestadas as boas condições de uso do equipamento, através de Protocolo de Visitas Técnicas, emitido pela empresa contratada;

6.10. A empresa contratada deverá, após à execução total dos serviços, emitir nota fiscal das peças utilizadas e dos serviços executados.

SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total do presente contrato importa no montante de R\$ 59.311,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais), sendo que R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), corresponde ao valor de manutenção e R\$ 14.311,00 (quatorze mil trezentos e onze reais), corresponde ao valor de peças.

8.2. O valor do presente contrato é fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

8.3. Em caso de prorrogação do presente contrato o valor deverá ser reajustado pelo índice preços ao consumidor amplo, IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

NONA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da manutenção será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, que somente será emitida após efetiva prestação dos serviços;

9.2. O pagamento da peças será efetuado também sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, que somente será emitida após efetivo fornecimento de peças;

9.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua a reapresentação;

9.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços;

9.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta da contratada, no endereço bancário à seguir:

Banco Itaú (nº 341)

Agência nº 0368

Conta nº 59182-2

Favorecido: Omnis Lux Astronomia & Projetos Culturais Ltda

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, o não cumprimento por parte da empresa contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, após regular processo administrativo:
- 11.2. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da contratante;
- 11.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência. Na hipótese de inexecução total, aplicar-se-á a multa acumulada com o previsto no subitem 11.4.;
- 11.4. Além da aplicação das penalidades avençadas nos subitens anteriores, a Contratante poderá rescindir a contratação, bem como aplicar à empresa contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.5. Declaração de inidoneidade, quando a empresa contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município;
- 11.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.7. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da empresa contratada, após regular processo administrativo.

DECIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.

12.1.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à empresa contratante os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.1.2. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, se for caracterizada, a critério desta, a impossibilidade da empresa contratada cumprir regularmente as obrigações pactuadas ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pela Contratante, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergências oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 19 de outubro de 2011

BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Cultura

OMNIS LUX ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA.

Representante Legal: Luiz Henrique Chaves Cardoso de Sampaio Zacchi

RG nº 32.323.313-2

CPF nº 217.738.518-02